XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA

MARCOS LEITE GARCIA

IARA PEREIRA RIBEIRO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Desenvolvimento Econômico Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem social e Econômica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Iara Pereira Ribeiro; Marcos Leite Garcia – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-579-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Desenvolvimento Econômico. 3. Globalização. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA

Apresentação

No primeiro evento presencial após os anos de restrições sanitária em razão da pandemia do Covid-19, o XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI realizado nos dias 13 e 14 de outubro de 2022, na cidade de Santiago, no Chile, foi marcado pela alegria do reencontro e pela oportunidade de debater pesquisas que se debruçaram na análise crítica da situação atual e na sinalização de caminhos que congregue o desenvolvimento e a justiça social. Os artigos apresentados no GT Desenvolvimento Econômico Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem Social e Econômica I versaram sobre a Agenda 2030 da ONU, sobre os desafios da regulação setorial em geração de energia, saneamento, cabotagem, resíduos sólidos, propriedade intelectual, mídia digital e grandes conglomerados e sobre a atenção com a desindustrialização e a reflexão crítica em relação aos incentivos ao desenvolvimento empresarial para exigir o compromisso com os direitos humanos, com o incentivo ao trabalho, à educação e à democracia para a superação das desigualdades sociais, como, por exemplo, o uso de técnicas para uma linguagem mais acessível. As relações de consumo também foram objetos de análises com artigos sobre superendividamento, cláusulas abusivas nos contratos de plano de saúde, caso fortuito e força maior no CDC e ajuizamento de ações contra contratos bancários.

O DESENVOLVIMENTO DA NAÇÕES, A IGUALDADE FISCAL E A AGENDA 30 DA ONU

THE DEVELOPMENT OF NATIONS, FISCAL EQUALITY AND THE UN AGENDA 30

Mariana Passos Beraldo
Fernando Passos

Resumo

Diretrizes de desenvolvimento sustentável da ONU, diversos acordos e pactos para um desenvolvimento sustentável e equilibrado, tratados e convenções internacionais para evitar a dupla tributação e não tributação, dentre outros exemplos instrumentos internacionais atestam que as nações com maiores níveis de desenvolvimento são extremamente desiguais e fundamentalmente injustas em relação à isonomia e equidade da política fiscal. Tais evidências propiciam o seguinte questionamento: há relação entre os níveis de desenvolvimento sustentável das nações e os patamares de isonomia fiscal da carga tributária dos diferentes perfis de contribuintes? Até que ponto a desigualdade social das nações pode ser, em parte, justificada, pelas elevadas e competitivas políticas de atração de capital global? Procurando responder tais questionamentos, o presente trabalho investigou o nível de desenvolvimento das nações, para tal recorreu ao IDH. A pesquisa ainda procurou identificar as características das políticas fiscais nacionais dos países investigados. Assim, a partir das duas variáveis, se procurou identificar relações de causa e efeito além de parâmetros e perspectivas de atuação da política fiscal internacional. O levantamento de dados possibilitou reforçar àquilo que já vem sendo destacado pela literatura, ou seja, elevado nível de desenvolvimento de um país não representa que haja equidade fiscal entre os diferentes perfis de contribuintes, já que os países com posição de destaque no ranking IDH apresentam taxas de tributação expressivamente desiguais para tributar diferentes categorias de contribuintes, o que demonstra a não observância dos princípios fiscais da capacidade contributiva e da equidade

Palavras-chave: Agenda 2030, Desenvolvimento sustentável, Tributação, Justiça fiscal, Política fiscal

Abstract/Resumen/Résumé

UN Sustainable Development Guidelines, various agreements and pacts for sustainable and balanced development, international treaties and conventions to avoid double taxation and non-taxation, among other examples, international instruments attest that nations with higher levels of development are extremely unequal and fundamentally unfair in relation to the isonomy and equity of fiscal policy. Such evidence leads to the following question: is there a relationship between the levels of sustainable development of nations and the levels of fiscal

isonomy of the tax burden of the different profiles of taxpayers? To what extent can the social inequality of nations be, in part, justified by the high and competitive policies of attracting global capital? Seeking to answer such questions, the present work investigated the level of development of nations, using the HDI for this. The research also sought to identify the characteristics of the national fiscal policies of the investigated countries. Thus, from the two variables, an attempt was made to identify cause and effect relationships, as well as parameters and perspectives for the performance of international fiscal policy. The data collection made it possible to reinforce what has already been highlighted by the literature, that is, a high level of development of a country does not represent that there is fiscal equity between the different profiles of taxpayers, since countries with a prominent position in the HDI ranking present significantly unequal tax rates to tax different categories of taxpayers, which demonstrates the non-observance of the tax principles of ability to pay and equity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agenda 2030, Sustainable development, Taxation, Fiscal justice, Tax policy

1 INTRODUÇÃO

A abertura dos mercados internacionais ao fluxo de bens, serviços e investimentos e a disseminação de tecnologia impulsionaram o crescimento econômico e o emprego em todas as regiões e ajudou centenas de milhões de pessoas a escapar da pobreza. No entanto, uma interdependência cada vez maior a nível global tem levado a uma crescente incerteza sobre o funcionamento da economia e os fatores que afetam principais variáveis econômicas. O impacto de crises potenciais também é sentido por todas regiões do globo.

Em 2011, protestos iniciados na Tunísia se espalharam para países em diferentes partes do globo, como Espanha, Grécia, Reino Unido e Estados Unidos. Deram origem aos movimentos *Los indignados*, *Occupy Wall Street* e *The 99%*. Referidos movimentos e protestos partilhavam um mesmo sentimento: os diferentes sistemas econômico e político vigente nestas diversas nações haviam falhado e ambos seriam fundamentalmente injustos (STIGLITZ, 2013).

A falta de empenho dos governos em questões econômicas relevantes, dentre elas, a taxa de desemprego em constante elevação, causa sentimento geral de injustiça, tornando-se em um sentimento de traição. Assim, os protestos clamavam por uma democracia onde as pessoas, não os dólares, importam; por uma economia de mercado que cumpra com o ser dever.

A globalização e o rápido crescimento em algumas economias em desenvolvimento (especialmente da China) reduziu significativamente a diferença de renda entre os países. Contudo, a globalização não impactou em benefícios igualitários nesses países. A distribuição de renda em muitos países tornou-se mais desigual entre o início dos anos 1980 e meados da década de 2010, apesar do crescimento económico. Nações com elevado nível de desenvolvimento, como por exemplo os Estados Unidos, apresentam patamares extremos e desarrazoados de desigualdade entre seus cidadãos (STIGLITZ, 2013). Na esfera fiscal, Stiglitz (2015) alerta para o fato do sistema fiscal americano ignorar a progressividade, fazendo com que os mais ricos paguem menos impostos do que o restante da sociedade, que não integra àquela camada superior.

Discussões sobre desenvolvimento e desigualdade não são recentes, mas aparecem constantemente e de forma recorrente, quer nas agendas políticas dos Estados, quer na literatura. Já nas últimas décadas, a interligação entre esses dois temas passou a ser explorada, com densidade, por cientistas políticos e acadêmicos das áreas jurídica, social, econômica. Nota-se relevantes contribuições teóricas sobre o papel, a influência e os contributos do desenvolvimento para minimizar as inúmeras desigualdades facilmente identificadas em na sociedade contemporânea.

Diretrizes de desenvolvimento sustentável da ONU, diversos acordos e pactos para um desenvolvimento sustentável e equilibrado, tratados e convenções internacionais para evitar a dupla tributação e não tributação, dentre outros exemplos instrumentos internacionais atestam que as nações com maiores níveis de desenvolvimento são extremamente desiguais e fundamentalmente injustas em relação à isonomia e equidade da política fiscal, tal fato evidenciado pelas.

Tais evidências propiciam o seguinte questionamento: há relação entre os níveis de desenvolvimento sustentável das nações e os patamares de isonomia fiscal da carga tributária dos diferentes perfis de contribuintes? Até que ponto a desigualdade social das nações pode ser, em parte, justificada, pelas elevadas e competitivas políticas de atração de capital global?Estes questionamentos são contextualizados em duas observações: primeiro que as nações precisam equilibrar as receitas orçamentárias com as políticas públicas de bem-estar social, desta forma, um ponto ótimo na tributação deve se alcançado, sem, contudo, ferir a competitividade internacional e a isonomia fiscal Atingir tal equilíbrio é desafiante, principalmente, quando se observa o planejamento do setor público, que muitas vezes é falho e infundado em perspectivas teóricas e análises precisas.

Em segundo lugar, é preciso projetar sistemas e políticas fiscais equilibradas e ajustadas para o contexto do século XXI. Fica evidente o desequilíbrio histórico para o desenvolvimento sustentável, já que as nações de IDH mais elevados, sustentaram os respectivos sistemas produtivos com alto nível de exploração das riquezas ambientais. Fato que agora é alvo de impedimento, dada as condições e as limitações dos recursos naturais. Ou seja, percebe-se que para os países alcançarem o desenvolvimento sustentável necessário, nesta fase do capitalismo, compatibilizar exploração, renovação e sustentabilidade, o que mais uma vez é desafiante e extremamente custoso.

Procurando responder tais questionamentos, o presente trabalho investigou o nível de desenvolvimento das nações, para tal recorreu ao IDH. A pesquisa ainda procurou identificar as características das políticas fiscais nacionais dos países investigados. Assim, a partir das duas variáveis, se procurou identificar relações de causa e efeito além de parâmetros e perspectivas de atuação da política fiscal internacional. Para viabilizar a leitura dos resultados obtidos através desses objetivos, o texto foi estruturado em duas etapas. A primeira compreende uma revisão bibliográfica sobre a correlação entre desigualdade e desenvolvimento.

Já na segunda etapa do trabalho, por meio de um estudo comparado, foram analisados os impactos do desenvolvimento sobre equidade fiscal pretendida, buscando responder a problemática levantada neste trabalho. Através de um olhar para as políticas fiscais adotadas

por jurisdições com diferentes graus de desenvolvimento, se pretende verificar se haveria correlação entre o grau de desenvolvimento das nações e seu patamar de igualdade no âmbito sistema fiscal e se o processo de desenvolvimento auxiliou a conquistar patamares mais igualitários entre cidadãos, na espera fiscal.

Desta forma foi adotada a seguinte estratégia metodológica: se trata de uma pesquisa de natureza aplicada, pois visa gerar conhecimento voltado à solução da problemática exposta, cujo problema foi abordado pela ótica qualitativa e com objetivo exploratório, viabilizado pelo estudo bibliográfico e comparado. A partir da execução de tal estratégia, esse trabalho, dentro de um encadeamento lógico, foi organizado em três seções que se entrelaçam e se completam.

2 DESIGUALDADE E DESENVOLVIMENTO – REVISÃO TEÓRICA

Sen (2003) observa que se vive um momento histórico do desenvolvimento marcado pela contradição. Ao mesmo tempo que se percebe elevados níveis de abundância, há elevados índices de privações além de níveis extraordinários de opressão. O autor explica que há muitos novos problemas coexistindo como os antigos, que ainda persistem. Inclui entre eles, (i) a pobreza e a não satisfação das necessidades elementares; (ii) violação de liberdades políticas elementares, bem como de liberdades básicas, (iii) negligência dos interesses e direitos das mulheres; (iv) ameaças cada vez maiores ao meio ambiente e à sustentabilidade de nossas vidas econômicas e sociais, enfatizando que tais privações são verificadas tanto nos países ‘pobres’ como nos ‘ricos’. Há boas razões para ver a pobreza como uma privação de capacidades básicas, e não apenas como baixa renda (STIGLITZ, 2013). Neste contexto, Sen (2003) ressalta a necessidade de se reconhecer e patrocinar as diferentes formas de liberdade para combater as privações mencionadas.

Ademais, três constatações são comuns nas mais variadas partes do globo: (i) os mercados não estavam funcionando como deveriam; (ii) os sistemas políticos adotados não corrigiram as falhas de mercado e, (iii) os sistemas econômicos e políticos são fundamentalmente injustos (STIGLITZ, 2013), contribuiriam para as privações destacadas por Sen (2003).

Com relação ao fracasso dos mercados, estes deveriam se manter estáveis, mas a crise financeira global (2008) é prova inconteste que eles podem ser muito instáveis, com consequências devastadoras. A real incapacidade do mercado de gerar empregos para muitos cidadãos reflete a pior falha do mercado, a maior fonte da sua ineficiência, e uma das principais causas da desigualdade (STIGLITZ, 2013). Entre seus múltiplos efeitos, o desemprego

contribui para a "exclusão social" de alguns grupos e leva a perdas de autoconfiança, com relevante impacto psicológico (Sen, 2003). Outra constatação da falha dos mercados está no fato dos rendimentos, por exemplo nos Estados Unidos da América, mesmo antes da recessão de 2008, ao serem ajustados pela inflação, estarem em patamares mais baixos do que eram uma década antes (STIGLITZ, 2013). Portanto, o crescente grau de desemprego, que reflete consubstancialmente na desigualdade é prova latente da falha do sistema político-econômico vigente. Por sua vez, o altíssimo patamar de desigualdade verificado inclusive em países como Estados Unidos acarreta um sistema econômico que é menos estável e menos eficiente, com menos crescimento e uma democracia que foi posta em perigo (STIGLITZ, 2013).

Assim, a desigualdade é ao mesmo tempo, causa e consequência do fracasso do sistema político e contribui para a instabilidade de nosso sistema econômico, que por sua vez contribui para o aumento da própria desigualdade – uma espiral viciosa descendente na qual descemos e da qual só podemos emergir através de políticas concertadas (STIGLITZ, 2013). Neste sentido, é válido observar as proposições de Scott (1998), que faz severas críticas aos fundamentalistas do mercado livre ao explicar que diferentes tentativas fracassadas da mudança social compreenderam um único corpo de ideias, um sistema de crenças que encontrou um lar na ideologia de mercados absolutamente livres, denominado pelo autor de '*high modernism*'. Segundo Scott (1998) o '*high modernism'* quer que a sociedade seja governada pelo conhecimento científico de seus membros, ignorando a inteligência prática dos mesmos, seria, pois, uma tentativa de se projetar a sociedade de acordo com o que se acredita serem leis científicas. O autor destaca que os adeptos do '*high modernism'* têm usado os poderes ampliados do Estado para remodelar a sociedade para que se funcione como uma empresa cujo objetivo é maximizar a produção, o fizeram na fé que pode, assim, melhorar a sorte humana. No entanto, sustenta que, onde quer que tenha sido tentado, o alto projeto modernista levou à pobreza e, às vezes, produziu tragédia humana em grande escala.

A interconexão de povos, países e economias em todo o mundo é um desenvolvimento que pode ser usado de forma tão eficaz para promover a prosperidade quanto para espalhar a ganância e a miséria. A questão chave é decidir como gerenciá-lo, já que assim como a economia de mercado, eles não têm caráter moral inerente. Na melhor das hipóteses, os mercados desempenharam um papel central nos impressionantes aumentos de produtividade e padrões de vida nos últimos duzentos anos — aumentos que excederam em muito os dos dois milênios anteriores. Os governos também desempenharam papel importante nesses avanços, fato que normalmente não é reconhecido pelos defensores do livre mercado. Por outro lado, os mercados e o processo de desenvolvimento também podem favorecer a concentração de

riqueza, repassar os custos ambientais para a sociedade e abusar dos trabalhadores e consumidores. Por todas essas razões, é evidente que devem ser domados e temperados para garantir que funcionem em benefício da maioria dos cidadãos (STIGLITZ, 2013).

Já quanto ao papel do processo de desenvolvimento, Sen (2003) observa que o desenvolvimento consiste em eliminar as privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas para exercer sua condição de agentes e pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. Sen sustenta que o desenvolvimento com foco nas liberdades humanas contrastaria com visões mais restritas de desenvolvimento, como por exemplo, linha que define o desenvolvimento a partir do crescimento do produto interno bruto do país. Por fim, Sen justifica que liberdade seria justamente o ponto central do processo de desenvolvimento já que (i) a avaliação do progresso deve ser feita a partir da mensuração do aumento das liberdades das pessoas e (ii) o efetivo desenvolvimento depende inteiramente do livre arbítrio das pessoas.

Destaca-se que o processo de desenvolvimento nunca é simples e também não há garantias do seu sucesso, mas algumas regras práticas, se observadas, podem tornar o planejamento do desenvolvimento menos sujeito a desastres (SCOTT, 1998). Dentre essas regras, Scott (1998) aponta os seguintes pontos: a) dê pequenos passos: qualquer tentativa experimental da mudança social, se deve presumir que não se pode saber antecipadamente as consequências das intervenções feitas. Portanto, sempre que possível, prefira dar um pequeno passo, recuar, observar e planejar o próximo pequeno movimento; b) favoreça a reversibilidade: prefira intervenções que possam ser facilmente desfeitas se se revelarem enganosas. Intervenções irreversíveis têm consequências irreversíveis; c) planeje surpresas: escolha intervenções que permitam maior acomodação ao imprevisto; e d) planeje a "inventividade humana": sempre trabalhe com a suposição de que aqueles que se envolveram no projeto mais tarde terão ou desenvolverão a experiência e o insight para melhorar o design da intervenção.

Paralelamente ao processo de desenvolvimento, Stiglitz (2013) ressalta a imprescindível implementação de políticas econômicas que funcionarão melhor como um todo e, mais importante, são destinadas a alcançar a grande maioria dos cidadãos. A adoção dessas políticas implica em um melhor equilíbrio entre os mercados e o Estado - uma perspectiva apoiada tanto pela teoria econômica moderna quanto por evidências históricas. Assim, nesta estrutura um dos papéis fundamentais que o governo assume é redistribuir a renda, especialmente se os resultados dos processos de mercado forem muito díspares.

A relação entre igualdade e felicidade também é trabalhada pela literatura, Krugman (2015) esclarece que as sociedades mais igualitárias não são necessariamente mais felizes. Isto

porque, se tivermos igualdade completa em condições de pobreza, não seremos muito felizes. Para exemplificar, o autor menciona a China, a trinta ou trinta e cinco anos atrás, onde a igualdade era acompanhada de extrema pobreza.

Neste contexto, a existência de um certo nível de desigualdade seria necessária e até vantajosa para encorajar as pessoas, já que a existência de desigualdade poderá corresponder a diferentes escolhas de vida e ainda, representar também um incentivo. Desta forma, um certo nível de desigualdade seria até justificável. Contudo, o problema é quando esse tipo de argumento é utilizado para justificar níveis de desigualdade absolutamente injustificáveis, que refletem negativamente no bem-estar social e felicidade dos cidadãos. Este seria o caso dos Estados Unidos atualmente, onde o nível de desigualdade existente dificilmente é justificado em termos de incentivo ou como forma de estímulo ao crescimento ou desenvolvimento (KRUGMAN; PIKETTY; STIGLITZ, 2015).

Por fim, se existem certos níveis de desigualdade que podem ser toleráveis, também é evidente que a riqueza e a felicidade podem prosperar em condições que moderam a desigualdade, e exemplos disso são os países do norte da Europa, Suécia, Noruega e Dinamarca, que apresentam níveis de desigualdade bem moderados (KRUGMAN; PIKETTY; STIGLITZ, 2015). E ainda, no contexto onde se discute o paralelo entre a desigualdade e a felicidade, as privações, já destacadas por Sen (2003) são enfatizadas Stiglitz (2015). Os cidadãos não têm razões para serem felizes quando a desigualdade é muito grande. Quando não se pode arcar pelo mínimo necessário, há motivos de sobra para serem infelizes e a sociedade, como um todo, tem motivos para se preocupar com a infelicidade de seus cidadãos. Portanto, desigualdades extremas são muito ruins, tanto para a sociedade, quanto para as pessoas (KRUGMAN; PIKETTY; STIGLITZ, 2015).

Piketty (2015) faz uma relevante conexão entre a desigualdade extremada e a ascensão do nacionalismo, ao destacar que a ascensão do nacionalismo e o agravamento das divisões étnicas são muitas vezes uma reação desencadeada pela incapacidade de resolver os problemas sociais e a desigualdade local. Piketty (2015) contextualiza explicando que o Oriente Médio é provavelmente a região mais desigual do mundo, e o papel desempenhado pelos países ocidentais – localizados na Europa e os Estados Unidos principalmente - tem contribuído para manter essa situação extremamente desigual.

3 O DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES E A EQUIDADE DOS SISTEMAS FISCAIS NACIONAIS

A revisão teórica contemplada na seção anterior apontou que o desenvolvimento pode auxiliar os Estados a atingirem níveis mais moderados de desigualdade. Justamente pelo fato de a tributação claramente impactar nos sistemas político-econômicos atuais, essa seção apresenta uma análise comparada, que visa constatar se as nações mais desenvolvidas apresentam sistemas fiscais mais isonômicos. Isto porque, um sistema fiscal justo pressupõe uma distribuição mais uniforme possível da carga tributária entre seus cidadãos, observando assim o princípio tributário da capacidade contributiva.

Para então se verificar como os tributos estão distribuídos nas nações que assumem posição de destaque no IDH ou no cenário político-econômico atual, o exercício compreendeu considerar o posicionamento no IDH das nações e verificar a distribuição da carga tributária entre diferentes bases de tributação (i. impostos sobre rendimento da pessoa singular; ii. impostos sobre rendimento da pessoa coletiva ou rendimentos empresariais; iii. tributos sobre empregados; iv. impostos sobre consumo ou impostos indiretos). Após levantamento dos referidos dados, estes foram consolidados na Tabela 1 - IDH vs. TAXAS DE IMPOSTOS, a fim de facilitar a leitura e compreensão dos resultados.

O estudo, além de comparar as taxas tributárias das primeiras 10 nações na classificação IDH 2020 (Noruega, Irlanda, Suíça, Hong Kong, Islândia; Alemanha; Suécia; Austrália, Países Baixos, Dinamarca), selecionou nações como – Estados Unidos da América, Reino Unido, China e Índia em razão dos relevante impacto econômico, político ou econômico-político que essas nações têm sobre a economia mundial.

Portugal, foi incluído representando países que se mantem com classificação de IDH muito elevado, mas que não se encontram entre o TOP-10 do *ranking*. Brasil e Argentina também foram selecionados, o segundo representa país da América do Sul com classificação de IDH muito elevado, já Brasil e a China representam países classificados com IDH alto. O comparativo entre os dados dessas nações com relação as nações que compreendem o topo do *ranking* também resultaram em constatações relevantes. Por fim, Mauritânia, situado no noroeste da África, foi selecionada por representar o primeiro país entre àqueles classificados com IDH baixo.

Salienta-se que para analisar a relação entre os índices de desenvolvimento e a isonômica da tributação para diferentes perfis de contribuintes foi necessário coletar dados de diferentes matrizes, tal qual indicado no quadro que segue:

DADO COLETADO	FONTE	INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS	MÉTODO DE ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES
Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	índices dos anos de 2011 e 2020	Planificação em EXCEL
índice de GINI	STATISTA Data Platform	índices em 1980 e 2020	Relatório e planilhas disponíveis na plataforma
taxa IR Pessoa Coletiva	Tax Foundation	Taxas exigidas nos anos de 2011 e 2020	Planificação em EXCEL
Taxa do IR Pessoa individual	KPMG	Taxas exigidas nos anos de 2011 e 2020	Planificação em EXCEL
Taxa da Tributação sobre o empregado	KPMG	Taxas exigidas nos anos de 2011 e 2020	Planificação em EXCEL
Taxa dos impostos indiretos ou sobre o consumo	KPMG	Taxas exigidas nos anos de 2011 e 2020	Planificação em EXCEL

Nota-se que a análise foi pautada em um comparativo de dez anos, 2011 e 2020. Como visto, toda a análise girou em torno do posicionamento das nações no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. Sobre o IDH, no relatório do Desenvolvimento Humano 2020. Para além da Tabela 1 - IDH vs. TAXAS DE IMPOSTOS, os resultados obtidos consideram relatórios sobre o índice de competitividade fiscal dos Estados e a tributação sobre digitais realizados por estudos precedentes, capitaneados pela *TaxFoundation.org*.

3.1 Sobre a relação entre dados coletados e a literatura do desenvolvimento

Percebe-se que a integração econômica esta, intimamente ligada às ideias liberais de livre comércio e é viabilizada pela mobilidade de pessoas e capitais (PETERSEN, 2008). Embora a integração dos mercados tenha diminuído a desigualdade entre os países (CHANCEL, PIKETTY, 2021), nas regiões mais desenvolvidas a desigualdade atingiu seu nível mais alto em décadas. Segundo o índice de GINI (o mais comumente utilizado para medir a desigualdade) aumentou em quase todas as regiões do mundo. Por exemplo, o coeficiente para os Estados Unidos em 2020 foi 49, seu valor mais alto desde a década de 1990; enquanto para a China subiu de 28,6 na década de 1980 para 46.5 em 2019 tendo atingido seu ápice em 49.1 em 2008.

Chancel e Piketty, 2021, demonstram que os 50% mais pobres do mundo tiveram um crescimento substancial entre 1980 e 2020 (entre +50% e +200%). Entretanto, aqueles que correspondem 1% do topo (mais ricos) também se beneficiaram de um crescimento elevado dos rendimentos (entre +100% e +200%). Já as categorias intermediárias cresceram menos. Em suma, a desigualdade diminuiu entre a base e o meio da distribuição de renda global e aumentou entre o meio e o topo. Evidenciaram ainda que a população que correspondem 1% superior

capturou 23% do crescimento mundial total entre 1980 e 2020, contra 9% para os 50% inferiores.

Em complemento, é válido observar que a desigualdade global, medida pós-impostos entre a renda média dos 10% mais ricos e a renda média dos 50% mais pobres, mais que dobrou entre 1820 e 1910, de menos de 20 para cerca de 40, e se estabilizou, ainda em um nível muito alto, cerca de 35 entre 1910 e 2020. E mais, a participação dos 10% da receita global mais alta oscilou em torno de 50-60% da receita total, enquanto a participação dos 50% mais baixos geralmente foi de cerca de 5-10% (CHANCEL, PIKETTY, 2021).

É importante perceber que a perspectiva global de desigualdade de renda é sempre atrelada por uma perspectiva global de desigualdade de riqueza. As relações riqueza-renda privada aumentaram enormemente nas últimas décadas e no início do século 20 atingiram seu pico[1] (CHANCEL, PIKETTY, 2021).

A mobilidade dos agentes, a tecnologia, os novos atores do poder nacional e internacional (organizações internacionais e até cidadãos), a interdependência e o enfraquecimento do poder público são apontados como elementos nucleares que impactam no direito fiscal neste ambiente global, sendo estes responsáveis pela transformação da relação entre autoridade fiscal e contribuinte, das estruturas dos sistemas fiscais e da organização do tributo em si (PIRES, 2018). Assim, os sistemas fiscais, que permanecem regulados por normas nacionais e pautados nos princípios da soberania e da territorialidade, foram profundamente afetados pelos efeitos da globalização, e em decorrência destes, encontram-se inadequados e desajustados (PIRES, 2018).

A tributação tem sido vista como fonte de distorções ao fluxo mais eficiente de capitais (PEREIRA, 2011), representando o elemento fiscal como aspecto determinante na decisão de onde e como investir neste mercado integrado, afastando-se, assim, da neutralidade perseguida pelo direito internacional fiscal. Para o princípio da neutralidade, um dos princípios estruturantes do internacional fiscal, o elemento fiscal não deve interferir na decisão de investimentos ou na forma de organização dos negócios. Isso porque, somente através da neutralidade fiscal, seria possível atingir um mercado perfeitamente competitivo, com eficiência econômica (PEREIRA, 2011).

Evidente que o contexto de economias abertas e integradas se afasta muito da ideia de mercado perfeitamente competitivo, já que a tributação está longe de ser neutra, representando-se como elemento fundamental, onde as decisões dos agentes econômicos são tomadas levando

[1] cerca de 500-600% da renda nacional em 2020, em oposição a cerca de 300% da renda nacional em 1970-1980, e cerca de 600% da renda nacional em 1910

em conta o rendimento líquido, ou seja, após descontar a tributação incidente. É certo que uma neutralidade absoluta somente seria possível se os sistemas fiscais nacionais fossem idênticos, vez que justamente as diferenças existentes entre os sistemas fiscais nacionais possibilita a manipulação do elemento fiscal, que acaba tendo um impacto determinante nas escolhas tomadas pelos agentes econômicos. Assim, o impacto fiscal é uma das preocupações do direito internacional fiscal, sendo que a continuidade das economias globais depende essencialmente de um esquema de organização neoliberal onde o mercado assume as rédeas e o Estado atue de forma mais neutral possível (PIRES, 2018).

3.2 Isonomia fiscal e desenvolvimento das nações: o que os dados coletados revelam

Tal como evidenciado na tabela e compendio de resultados que seguem, pondera-se que em nível comparativo, não há assimetria entre a isonomia da tributação para perfis de contribuintes e o índice de desenvolvimento da nação.

País	Ano	Taxa IDH	Classificação IDH	Colocação IDH	Taxas do Imposto sobre Rendimento Corporativo	Taxas do Imposto sobre Rendimento Individual	Taxas de Tributos sobre Empregado	Taxas de Imposto Indireto ou sobre Consumo
Noruega	**2020**	**0,957**	IDH muito elevado	**1**	**22**	**38.2**	**8.2**	**25**
Noruega	2011	0,943	IDH muito elevado	1	28	47.8	7.8	25
Irlanda	**2020**	**0,955**	IDH muito elevado	**2**	**12.5**	**48**	**4**	**23**
Irlanda	2011	0,908	IDH muito elevado	7	12.5	48	4	21
Suíça	**2020**	**0,955**	IDH muito elevado	**2**	**27.5**	**40**	**6**	**7,7**
Suíça	2011	0,903	IDH muito elevado	11	30	40	6.05	8
Hong Kong	**2020**	**0,949**	IDH muito elevado	**4**	**16.5**	**15**	**0**	**0**
Hong Kong	2011	0,898	IDH muito elevado	13	16,5	15	0	SEM REGISTRO
Islândia	**2020**	**0,949**	IDH muito elevado	**4**	**20**	**26.24**	**0**	**24**
Islândia	2011	0,898	IDH muito elevado	14	20	46.21	SEM REGISTRO	25.5
Alemanha	**2020**	**0,947**	IDH muito elevado	**6**	**29.89**	**45**	**20.13**	**19**
Alemanha	2011	0,905	IDH muito elevado	9	30.17	45	20.48	19
Suécia	**2020**	**0,945**	IDH muito elevado	**7**	**21.4**	**32.28**	**7**	**25**
Suécia	2011	0,904	IDH muito elevado	10	26.3	56.55	7	25
Austrália	**2020**	**0,944**	IDH muito elevado	**8**	**30**	**45**	**0**	**10**
Austrália	2011	0,929	IDH muito elevado	2	34	45	2.5	10
Países Baixos	**2020**	**0,944**	IDH muito elevado	**8**	**25**	**49.5**	**27.65**	**21**
Países Baixos	2011	0,91	IDH muito elevado	3	25	52	SEM REGISTRO	19
Dinamarca	**2020**	**0,94**	IDH muito elevado	**10**	**22**	**55.89**	**0**	**25**
Dinamarca	2011	0,895	IDH muito elevado	16	25	55.38	SEM REGISTRO	25
Reino Unido	**2020**	**0,932**	IDH muito elevado	**13**	**19**	**45**	**14**	**20**
Reino Unido	2011	0,861	IDH muito elevado	28	26	50	2	20

Estados Unidos	**2020**	**0,926**	IDH muito elevado	**17**	**27***	**37**	**7.65**	**0**
Estados Unidos	2011	0,91	IDH muito elevado	4	40*	35	5.65	SEM REGISTRO
Portugal	**2020**	**0,864**	IDH muito elevado	**38**	**31.5**	**48**	**11**	**23**
Portugal	2011	0,809	IDH muito elevado	41	28.5	46.5	11	23
Argentina	**2020**	**0,845**	IDH muito elevado	**46**	**30**	**35**	**17**	**21**
Argentina	2011	0,797	IDH muito elevado	45	35	35	17	21
Brasil	**2020**	**0,765**	IDH elevado	**84**	**34**	**27.5**	**11**	**18**
Brasil	2011	0,718	IDH elevado	84	37	27.5	11	19
China	**2020**	**0,761**	IDH elevado	**85**	**25**	**45**	**10.50**	**13**
China	2011	0,687	IDH médio	101	33	45	18	17
Índia	**2020**	**0,64**	IDH médio	**131**	**30**	**42.74**	**12**	**18**
Índia	2011	0,547	IDH médio	134	38,5	30	12	12.5
Mauritânia	**2020**	**0,546**	IDH baixo	**157**	**25**	**40**	**5**	SEM REGISTRO
Mauritânia	2011	0,453	IDH baixo	159	NA	SEM REGISTRO	SEM REGISTRO	SEM REGISTRO

Tabela 1: IDH vs. TAXAS DE IMPOSTOS.
Interpretação: Tabela reproduz o posicionamento e índice das nações, bem como, as taxas impostas para diferentes impostos em dois períodos distintos (2011 e 2020). Fontes: Índice IDH disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_portuguese.pdf; Taxas do Imposto sobre Rendimento Corporativo (TAX FOUNDATION, disponível em: https://taxfoundation.org/global-tax/corporate-income-taxes/); Taxas do Imposto sobre Rendimento Individual, Taxas de Imposto sobre Empregado, Taxas de Imposto Indireto ou sobre Consumo (KPMG, disponível em: https://home.kpmg/xx/en/home/services/tax/tax-tools-and-resources/tax-rates-online)

Ao observar a tabela, percebe-se que não há um padrão nas políticas e escolhas fiscais adotadas pelos países com maior IDH. Pelo contrário, se verifica a adoção de níveis de taxas totalmente distintas quando se leva em conta os impostos sobre rendimento das pessoas coletivas (empresariais) e das pessoas individuais. Enquanto Hong Kong (4º IDH) e Islândia (6º IDH) adotaram patamares semelhantes de tributação, variando 1,5% e 6,24% respectivamente, Noruega (1º IDH), Irlanda (2º IDH), Suíça (3º IDH), Alemanha (6º IDH), Suécia (7º IDH), Austrália (8º IDH), Países Baixos (8º IDH) e Dinamarca (10º IDH) aplicaram taxas muito distintas para tributação sobre rendimentos empresariais e da pessoa individual. Em todas essas jurisdições a diferença ultrapassou 10%, merecendo destaque os Países Baixos e Dinamarca, que contempla diferenças estremas, sendo de 24,5% e 33,89% respectivamente. Entretanto, uma similaridade é notada, todas os países impõem tributação mais elevada para os rendimentos da pessoa singular. A desoneração da carga fiscal sobre as bases tributárias móveis, refletida especialmente na tributação sobre o rendimento coletivo é apontada como consequência da concorrência fiscal, responsável por aumentar o desequilíbrio entre a tributação: renda versus salário e propriedade, já que a perda de receitas decorrentes das bases tributárias móveis, que se deslocam para jurisdições com tributação mais favorável, obriga os Estados a aumentarem a tributação sobre o elemento imóvel, representado pela tributação sobre o salário e a propriedade (FORRESTER, 2018; PIRES, 2018; SANTOS, 2009).

Ainda levando em conta os países TOP 10 do *ranking*, ao se comparar a tributação sobre os rendimentos aplicada em dois períodos distintos, 2011 e 2020, se constata que houve considerado alívio na tributação sobre os rendimentos da pessoa coletiva em muitos casos (na Noruega a queda foi de 6%, na Suécia de 4,9%, na Austrália de 4%, na Dinamarca de 3% e na Suíça de 2,5%). Com relação ao imposto sobre rendimento da pessoa singular também ocorreu esse abrandamento, em um número menor de jurisdições, mas em patamares muitos mais expressivos (na Noruega foi de 9,4%, na Islândia de 19,97%, na Suécia de 24,27% e nos Países Baixos de 2,5%). Uma vez mais não há qualquer padrão nas alterações das políticas fiscais adotadas quase 1 década depois quando se trata de tributação sobre rendimentos. Enquanto Noruega e Suécia reduziram ambos impostos em patamares diferentes, Islândia alterou consubstancialmente o imposto sobre rendimentos individuais. Por outro lado, Suécia, Austrália, Dinamarca e Suíça reduziram a carga tributários sobre os rendimentos coletivos. E ainda, países como Irlanda, Hong Kong, Alemanha e Dinamarca praticamente mantiveram os níveis de tributação sobre referidos impostos passados aproximadamente 10 anos.

Em continuidade nota-se que a conexão entre escolhas fiscais e colocação do IDH foi verificada. No caso da Noruega, por exemplo, a alteração nas políticas fiscais (desoneração da carga tributária sobre ambos rendimentos – coletivo e individuais e maior equiparação das referidas cargas (em 20211 a diferença era de 19,8% e em 2020 baixou para 16,2%) não refletiu na colocação do país no IDH, que se manteve na 1º colocação. Da mesma forma a Irlanda manteve-se na 2º colocação passado o mesmo período de tempo, mesmo sem proceder qualquer alteração nas cargas tributárias sobre os rendimentos, apresentando ainda em 2020, uma das maiores sobrecargas na tributação sobre os rendimentos individuais em comparação com o imposto sobre os rendimentos coletivos (48% e 12,5%, respectivamente). Seguindo esse comparativo, a Suíça, que também aparece na 2º colocação em 2020, subiu nove colocação, levando em conta que em 2011 ocupava apenas a 11º colocação, estando fora do TOP 10 do *ranking*. Tal melhora de desempenho ocorreu sem qualquer alteração consubstancial das opções de políticas fiscais adotadas (em 2011: aplicavam-se as taxas de 30% e 40% e em 2020: aplicavam-se de 27,5% e 40%).

As constatações do item anterior refletem em duas importantes considerações: (i) para esses países a decisão de alterar ou não as cargas tributárias sobre os rendimentos não refletiram no posicionamento e taxas de IDH lhes atribuídos e (ii) o aspecto mais relevante no contexto da presente investigação é que os três países que se apresentam nas colocações de liderança do desenvolvimento humano passados aproximadamente 10 anos, aplicam escolhas fiscais que não contemplam a equidade tributária entre o rendimento empresarial (marcado pela mobilidade e

muitas vezes de favorecem investimentos estrangeiros) e rendimento da pessoa singular (base tributária com menor mobilidade e imposta, majoritariamente, aos cidadãos e residentes no país).

Percebe-se ainda que a avaliação da carga tributária do TOP 10 do *ranking* leva em conta ainda os impostos sobre o empregado, onde há considerável discrepância nas escolhas fiscais dos referidos países. Enquanto na Alemanha (6º IDH) e nos Países Baixos (8º IDH) a carga suportada é de 20,13% e 27,5%, respectivamente, em Hong Kong (4º IDH), na Austrália (8º IDH) e Dinamarca (10º IDH) não há oneração fiscal. As conclusões ratificam àquelas feitas no item anterior, ou seja: (i) os países que ocupam posição de destaque no IDH apresentam escolhas fiscais distintas e (ii) há claro reflexo da concorrência fiscal, onde Estados precisam aumentar a carga tributária sobre as bases imóveis para poderem baixar as taxas sobre o elemento móvel, tornando-se mais competitivos, corroborando com as evidências levantadas pela literatura. Os Países Baixos, por exemplo, enquanto aplicam taxa de 9% para impostos sobre rendimento coletivo, a carga tributária sobre empregado compreende 27,65%. Outro exemplo é a Alemanha, que aplica taxas de 6% para impostos sobre rendimento coletivo e de 20,13% para tributação sobre o empregado.

Partindo para os resultados apurados com relação aos demais países selecionados, merecem destaque: (i) os Estados Unidos sustentaram, no período de 2011 para 2020, elevada distinção entre as taxas aplicadas para os impostos sobre os rendimentos coletivos e individuais (diferença mínima de 10%) e apresentaram resultado bem inferior quanto ao desempenho no IDH (de 4º em 2011 passaram para 11º em 2020). Tais taxas e resultado amparam evidências apontadas por Stiglitz (2013) e Piketty (2015); (ii) já a China obteve o melhor resultado entre os países selecionados no período analisado. Subiu 16 posições e passou de IDH médio para IDH elevado. Manteve altas taxas de tributação para ambos rendimentos, mas aumentou consideravelmente a diferença entre a taxa do rendimento coletivo e individual (de 12% em 2011 para 20% em 2020). Tudo corrobora com apontamentos de Krugman (2015), estudos precedentes e reflete impacto da concorrência fiscal; (iii) Por fim, todos os demais países selecionados, Reino Unido, Portugal, Argentina, Índia, Mauritânia apresentaram em 2020 taxas de impostos muito superiores para rendimentos individuais do que para rendimentos coletivos. A diferença variou de 12,74% no caso da Mauritânia, para 20% no caso da Índia. O Brasil é exceção nesta casuística, tendo em 2020 apresentado taxa mais elevada para os impostos sobre rendimento coletivo (34%) do que para os rendimentos individuais (27,5%).

Outro resultado de destaque deriva da análise do *2021 International Tax Competitiveness Index Rankings.* Quando se leva em conta apenas a competitividade fiscal, os

países TOP 3 do ranking IDH não se sustentam nas posições de liderança, estando Noruega, Irlanda e Suíça, nas 10º, 19º e 4º colocações, respectivamente.

Para finalizar essa seção, as políticas fiscais relativas à economia digital atualmente adotadas merecem reflexão, já que impactam consubstancialmente na isonomia e equidade tributária. O estudo que contempla o gráfico abaixo constata que mesmo em 2021, quando a economia digital encabeça os principais debates político-econômicos, envolvendo diferentes camadas da política fiscal, incluindo as tradicionais políticas de consumo e impostos corporativos, bem como, explorando novas políticas, tais como, taxas de equalização e impostos sobre serviços digitais, juntamente com o uso mais comum de impostos retidos na fonte brutos direcionados a serviços digitais (BUNN; ASEN; ENACHE, 2021). Ainda são poucas as jurisdições que efetivamente tributam o elemento digital, o que ocasiona a inobservância da capacidade contributiva, impacta na equidade tributária, resultando na queda da arrecadação de receitas públicas pelos países.

Concluindo, breve apontamento deve ser feito sobre as taxas da tributação indireta ou sobre o consumo. Uma vez mais identifica-se considerável variação de taxas adotadas pelas nações. Entretanto, o principal aspecto que envolve a tributação indireta é o fato desta representar hoje a principal fonte de receitas tributárias para diferentes países[2].

Assim, como já esperado, os resultados apurados corroboram com a preocupação levantada pela revisão bibliográfica, ou seja, os países com muito elevado índice de desenvolvimento não tem alcançado patamares razoavelmente isonômicos entre os cidadãos, no âmbito fiscal.

4 O DESENVOLVIMENTO, DE FORMA SUSTENTÁVEL, DA AGENDA 30 DA ONU

Seguindo a evolução do desenvolvimento retratada acima, nesta seção final se pretende lançar apontamentos a respeito da Agenda Global, desenhada pelas Nações Unidas – ONU e com objetivo de propagar o desenvolvimento, de forma sustentável.

Já nas últimas décadas, quando o mundo evidenciou a profunda integração da economia, intimamente ligada às ideias liberais de livre comércio, bem como à mobilidade de pessoas e capitais (PETERSEN, 2008), inúmeros aspectos positivos foram apontados como

[2] Em Portugal, a arrecadação com impostos indiretos representou 56,9% da receita fiscal em 2021, sendo o IVA o imposto que mais receitas gerou aos cofres do Estado (38,1%), enquanto o imposto sobre os rendimentos individuais 31,4% e sobre os rendimentos coletivos 10,6%. Informações disponível em:https:/www.dgo.gov.pt/excucaoorcamental/SintesedaExecucaoOrcamental_dezembro2021.pdf. O mesmo acontece com os países da América Latina e Caribe, conforme relatório do FMI, disponível em: https://www.imf.org/pt/News/Articles/2021/12/10/na121021-Taxes-Support-Growth-Reduce-Inequality-Latin-America-Caribbean

decorrentes da globalização, tais como (i) aumento do padrão de vida, em razão da melhor alocação dos recursos mundiais; (ii) facilitação do acesso a uma variedade de produtos e serviços; (iii) facilitação do deslocamento das pessoas para diferentes regiões do mundo e (iv) facilitação da disponibilização de informação diversa para os indivíduos. Por outro lado, efeitos negativos são apontados como decorrentes da integração global dos mercados (TANZI, 1999), sendo que um deles, o aumento dos patamares de desigualdade social é profundamente sentido pela sociedade.

Também nos últimos 20 anos, as políticas de desenvolvimento local ganharam destaques nas arenas econômicas, sociais e políticas. Para adequação a realidade atual, os Estados reconheceram a necessidade de um processo global de adaptação social e política aos limites impostos pela base de recursos naturais. Ameaças à alimentação, água e segurança energética, bem como a saúde e a capacidade das sociedades de mitigar e adaptar-se para a mudança climática, são desafios reconhecidos pelas Nações Unidas a partir de Estocolmo/1972. Desde então, a consecução do desenvolvimento sustentável tem estado na agenda das organizações internacionais e dos governos nacionais (TOSUN; LEININGER, 2017).

Documentos e iniciativas como o Nosso Futuro Comum, o documento final da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED, mais conhecido como a Comissão Brundtland), Agenda 21 do Rio de Janeiro de 1992, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) e o Plano de Implementação (PoI) de Johanesburgo 2002 buscaram incentivar a comunidade internacional a adotar o desenvolvimento sustentável.

Contudo, a falta de integração das Agendas em termos de estratégias, políticas e implementação foi percebida como uma das principais dificuldades para concretização do desenvolvimento sustentável (LE BLANC, 2015). A fim de alterar este quadro, recentemente, em setembro de 2015, líderes mundiais endossaram o compromisso em perseguir uma agenda de desenvolvimento, denominada Agenda 2030, defendendo a implementação de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs. A Agenda 2030 tem por objetivo minimizar as externalidades negativas e propiciar um desenvolvimento mais sustentável e igualitário. Na ocasião a ONU (2014) destacou que os ODSs sinalizam uma mudança de paradigma para as pessoas e o planeta e oferecem um novo caminho para a política e a prática de desenvolvimento, com ênfase na equidade, inclusão, abordagem holística e forte governança ambiental. Por meio do Pacto Global se propõe a elevar a dignidade da pessoa humana.

Observa-se que os ODSs são implementados em nível nacional. No entanto, o Pacto Global representa uma agenda ampla, integrada e complexa que demanda apoio de cooperação internacional, além de uma rede ampla de solidariedade (ALLEN; METTERNICHT, 2018;

BIERMANN; KANIE; KIM, 2017). As metas e objetivos endossados pela agenda compreendem uma rede, com estreita ligação entre 17 ODSs previstos, 169 metas aninhados e mais de 200 alvos associados para enfrentar os desafios do desenvolvimento sustentável até 2030. Destaca-se ainda, a universalidade que os ODSs perseguem, compreendendo todas as jurisdições, e não apenas as que estão em "desenvolvimento". Com o lançamento da Agenda 30, em 2016, os Estados são encarregados de desenvolver caminhos para atingir metas priorizadas a nível nacional que incorporem dimensões sociais, econômicas e ambientais da sustentabilidade, além das abordagens setoriais do passado (WOOD et al., 2018). Cabe ainda aos Estados informar sobre o progresso em direção a uma ampla gama de metas de desenvolvimento sustentável (TOSUN; LEININGER, 2017)

A Agenda 2030, da qual os 17 ODS formam o núcleo, visa, de forma preponderante, reduzir a pobreza e a desigualdade, bem como fortalecer o desenvolvimento econômico e social sustentável através do estabelecimento de uma parceria colaborativa entre o Estado e terceiros (TOSUN; LEININGER, 2017). Assim, a ampla gama de temas incorporados nos ODSs, desde a redução da pobreza e da fome até cidades, economias e ecossistemas sustentáveis, apontam para sua ambição de melhorar a vida das comunidades mais pobres e marginalizadas do mundo através de uma abordagem multissetorial.

Dentre os principais desafios para a implementação da Agenda 30, destacam-se a necessidade de coordenar respostas nacionais, a fim de se evitar as consequências negativas das iniciativas individuais e isoladas; a viabilidade de acessar informações e recursos para entender e responder aos objetivos; e a urgência em monitorar e avaliar o progresso em todas as escalas de todos os setores (FLEMING et al., 2017). Salienta-se ainda, que a implementação bem-sucedida dos ODSs depende da adesão aos instrumentos de governança fiscal (BIERMANN; KANIE; KIM, 2017).

Em relação ao último aspecto, os resultados do profundo impacto da globalização dos mercados nas esferas econômica, social, ambiental, política e institucional, seja no âmbito local, regional ou global, estão fortemente refletidos nos instrumentos de políticas públicas, preponderantemente na fiscalidade internacional (ADAM; KAMMAS; LAGOU, 2013; HAUPT; PETERS, 2005; SCHÖN, 2000).

Neste contexto, a adoção ainda prematura do Pacto Global com a efetiva implementação de políticas públicas fiscais e instrumentos vinculativos internacionais para direcionar as práticas fiscais que prestigiem em especial o ODS 9, que propõe a redução das desigualdades, poderá propiciar uma governança fiscal global jamais vista, que resulte em

sistemas fiscais mais equitativos e com efetiva observância ao princípio da capacidade contributiva e a concretização da *fair share*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na tradição jurídica europeia a questão da equidade foi longamente debatida, evocando uma série de problemas distintos. Desde Tomás de Aquino já discutia relação em justiça e equidade, bem como, equidade enquanto virtude (HESPANHA, 2002).

Mesmo não sendo fácil, restou evidenciado que o desenvolvimento deve ser atrelado à uma partilha mais igualitária da renda. Já se constatou os mercados livres por si só não funcionam bem. Assim, para que os mercados, e com isso, a economia em geral, funcione como esperado, é preciso haver uma apropriada regulamentação governamental. Por sua vez, para que isso ocorra, imprescindível que haja políticas públicas institucionais que reflitam os interesses gerais dos cidadãos, e não os interesses direcionados à uma camada ou apenas àqueles que se encontram no topo.

O levantamento de dados possibilitou reforçar àquilo que já vem sendo destacado pela literatura, ou seja, elevado nível de desenvolvimento de um país não representa que haja equidade fiscal entre os diferentes perfis de contribuintes, já que os países com posição de destaque no *ranking* IDH apresentam taxas de tributação expressivamente desiguais para tributar diferentes categorias de contribuintes, o que demonstra a não observância dos princípios fiscais da capacidade contributiva e da equidade. A análise comparativa realizada demonstrou que as jurisdições estão mais tendenciosas a sobrecarregar a tributação sobre as bases tributária imóveis (em especial, imposto sobre o rendimento individual e tributação sobre empregado), aliviando a tributação sobre o rendimento coletivo, a fim de favorecer o investimento estrangeiro e tornar-se mais competitivos neste cenário de economia integrada.

Entretanto, há sempre luz no fim do túnel. Piketty (2015) afirma que "a Europa de hoje é muito mais próspera e muito mais igualitária do que há um século, numa época em que as desigualdades eram extremas (...). Vemos, portanto, que as coisas mudam e que novas escolhas políticas e novas instituições podem fazer a coisa mudar" (KRUGMAN; PIKETTY; STIGLITZ, 2015, p. 39). Assim, para que melhores resultados possam ser alcançados, necessário se tributar mais fortemente os rendimentos do capital e atacar os paraísos fiscais (KRUGMAN; PIKETTY; STIGLITZ, 2015). A efetiva tributação da economia digital também promete equilibrar a arrecadação de receitas na medida que irá adequar os sistemas fiscais à economia global atual.

O trabalho busca contribuir para as discussões teóricas envolvendo o processo de desenvolvimento dos países e a busca por patamares mais razoáveis de igualdade, cuja análise pela Academia ainda merece avanço e aprimoramento.

O presente trabalho apresenta contribuições práticas, podendo servir para balizar a formulação de políticas públicas, voltadas para fiscalidade, e direcionar as práticas fiscais que prestigiem o ODS 9 da Agenda 30, que propõe a redução das desigualdades, a fim de propiciar uma governança fiscal global.

Os resultados obtidos são sugestivos, mas a pesquisa é limitada já que não acoberta por exemplo, as taxas aplicadas para tributação da propriedade, que também tem sofrido forte reflexo da concorrência fiscal. Ademais, o trabalho deve ser complementado por extensas pesquisas adicionais para alcançar uma compreensão mais profunda da dinâmica global da desigualdade.

Finalizando, o Pacto Global, com seus 17 *goals*, especialmente o ODS 9 – redução das desigualdades pode representar um avanço sem precedentes no processo desenvolvimento mais inclusivo, equitativo, sobretudo, na esfera fiscal, amplamente retratada neste trabalho. Sobre esse aspecto, permanecem atuais as regras práticas mencionada por Scott (1998) para se tornar o planejamento do desenvolvimento menos sujeito a desastres.

REFERÊNCIAS

ALLEN, Cameron; Metternich, Graciela. Initial progress in implementing the Sustainable Development Goals (SDGs): a review of evidence from countries. **Sustainability Science.** 2018. DOI: 10.1007/s11625-018-0572-3

BUNN, Daniel; Asen, Elke. **International Tax Competitiveness Index 2021.** Washington: Tax Foundation, 2021. Disponível em: https://taxfoundation.org/2021-international-tax-competitiveness-index/

BIERMANN, Frank; KANIE; Norichika; KIM, Rakhyun. Global governance by goal-setting: the novel approach of the UN Sustainable Development Goals. **Current Opinion in Environmental Sustainability**. 2017. http://dx.doi.org/10.1016/j.cosust.2017.01.010

BUNN, Daniel; Asen, Elke; Enache, Cristina. **Digital Taxation around the World. Washington: Tax Foundation, 2021.** Disponível em: https://files.taxfoundation.org/20200610094652/Digital-Taxation-Around-the-World1.pdf

CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas. Global Income Inequaty, 1820-2020: The Persistence and Mutation of Extreme Inequality. **Working Paper n. 2021/19 – World**

Inequality Lab, 2021. Disponível em: https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-03321887/document

FLEMING, Aysha; WISE, Russell M.; HANSEN, Heidi; SAMS, Linda. The sustainable development goals: A case study. **MARINE POLICY**, nº 86, 2017, pp. 94-103. DOI: https://doi.org/10.1016/j.marpol.2017.09.019

FORRESTER, Emily. Is the State aid regime a suitable instrument to be used in the fight against harmful tax competition? **EC Tax Review**. 27:1, 2018, pp. 19–35.

HESPANHA, António Manuel. Juristas como couteiros. A ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna. **Análise Social,** vol. XXXVI, nº 161, 2001, pp. 1183-1208.

KRUGMAN, Paul; PIKETTY, Thomas; STIGLITZ, Joseph. **Debate sobre a Desigualdade e o Futuro da Economia.** Tradução: Luís Manuel Boavida. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2015. ISBN 978-989-641-539-6

LE BLANC, David. Towards integration at last? The sustainable development goals as a network of targets. **Department of Economic & Social Affairs. DESA Working Paper No. 141.** 2015. Disponível em: https://www.un.org/esa/desa/papers/2015/wp141_2015.pdf

MOURA, Alexandre C. F. Concorrência Fiscal Prejudicial: Uma Nova Proposta De World Tax Organization (Harmful Tax Competition: A New Proposal for a World Tax Organization). **SSRN Electronic Journal**, 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2595010

PEREIRA, Paula Rosado. **Princípios do direito fiscal internacional: do paradigma clássico ao direito fiscal europeu**. Coimbra: Almedina Ed., 2011.

PETERSEN, Hans-Georg. Integration, decentralization, taxation, and revenue sharing: Good governance, sustainable fiscal policy and poverty reduction as peace-keeping strategies. **Working Paper prepared for the GTZ- Director's Seminar for the General Secretariat of the EAC on Tax Harmonization and Regional Integration, Arusha/Tanzania, April 23/24**, 2008. ISSN 0948-7549

PIRES, Rita Calçada. **Manual de Dirieto Internacional Fiscal**. Edições Al ed. Coimbra, 2018.

PNUD. Relatório do Desenvolvimento Humano 2020. **Programa das Nacões Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. 2020.** E-ISBN: 978-92-1-005521-5

SANTOS, Antonio Carlos Dos. Concorrência Fiscal e Competitividade: A Never Ending Story. **Ciência e Técnica Fiscal**. n. 424 (2009), 7–27.

SCOTT, James C. **Seeing Like a State: How Certain Schemes to Improve the Human Condition Have Failed.** Londres: Yale University Press, 1998. ISBN 0-300-07016-0

SEN, Amartya Kumar. **Development as Freedom.** 1. Edição. Nova York: Anchor Books, 1999. ISBN:0-385-72027-0

STIGLITZ, Joseph E. Of The 1%, By The 1%, For The 1%**.** Vanity Fair, 2011. Disponível em: https://www.vanityfair.com/news/2011/05/top-one-percent-201105

STIGLITZ, Joseph E. **The Price of Inequality: How today's divided society endangers our future.** Nova York: W. W. Norton & Company, 2013.

TANZI, Vito. Is there a need for a world tax organization?. I The economics of globalization : policy perspectives from public economics ; [esssays based on lectures delivered at the 1996 Congress of the International Institute of Public Finance]. - **Cambridge [u.a.] : Cambridge Univ. Press,** 1999. pp. 173-186. DOI: https://doi.org/10.1017/CBO9780511619946.010. ISBN 0521622689.

TOSUN, Jale; LEININGER, Julia. Governing the Interlinkages between the Sustainable Development Goals: Approaches to Attain Policy Integration. **Global Challenges,** 2017. DOI: 10.1002/gch2.201700036.

TUDOR, Carissa L.; APPEL, Hilary. Is eastern europe to blame for falling corporate taxes in europe? the politics of tax competition following eu enlargement. **East - European Politics And Societies,** vol. 30, nº 4, 2016, pp. 855–884.

WOOD Sylvia L.R.; JONES, Sarah K.; JOHNSON, Justin A.; BRAUMAN, Kate A.; CHAPLIN-KRAMER, Rebecca; FREMIER, Alexander; GIRVETZ, Evan; GORDON, Line J.; KAPPEL, Carrie V.; MANDLE; Lisa; MULLIGAN, Mark; O'FARRELL, Patrick; SMITH, William K.; WILLEMEN, Louise l; ZHANG, Wei; DECLERCK, Fabrice A. Distilling the role of ecosystem services in the Sustainable Development Goals. **ECOSYSTEM SERVICES** nº 29, 2018, pp. 70–82. DOI: https://doi.org/10.1016/j.ecoser.2017.10.010